



## Atos do Executivo

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 41.658/2018

PRORROGA A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 004/PMV/2017 – PROCESSO Nº 1.358/20177 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/PMV/2017 – Processo Administrativo nº 1.358/2017, para mais 6 (seis) meses contados da data do vencimento de sua homologação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2018

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

### CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018/PMV

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 006/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Terras - SEMTER.

Processo Administrativo Nº 445/2018/SEMTER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PLOTAGEM DE PROJETOS E MAPAS EM GERAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER A SEMTER NO EXERCÍCIO DE 2018.

VALOR ESTIMADO R\$ 2.952,90

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 01/02/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/02/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de fevereiro de 2018, às 10:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de fevereiro de 2018, às 10:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de fevereiro de 2018, às 10:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES .....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	2
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....	23
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO .....	24
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	29
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	29
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	80

e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 30 de janeiro de 2018.

Loreni Grosbelli  
Pregoeira  
Dec. Nº 39.381/2017

### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LIVRO 005 FLS. 8 VOL. I EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2014

Processo Administrativo nº. 1487/2014 – GABINETE  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81;  
LOCADOR: ANTÔNIO DE ARAUJO TEIXEIRA. CPF sob nº 349.589.402-00.  
Objeto: aditivo de valor e a prorrogação de prazo ao Contrato de Locação nº 004/2014, por um período de 12 (doze) meses, conforme Justificativa de fls. nº 520, despacho nº 169 de fls. 529 e Processo Administrativo nº 1487/2014. Valor: R\$ 14.106,72 (quatorze mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses. Sendo Empenhado inicialmente o valor de R\$ 8.228,92 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), para o período de 07 (sete) meses.  
Data: 16.1.2018.

#### LIVRO 005 FLS. 8 VOL. I EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2013

Processo Administrativo nº. 812/2013 – SEMUS  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32; LOCADOR: PRÉ-MOLDADOS VIVENDA LTDA-ME. CNPJ nº. 05.563.648/0001-90. Objeto: a prorrogação do Contrato de Locação nº 013/2013, por um período de 02 (dois) meses, bem como acréscimo de valor, conforme despacho nº 125, fls. 472, e Processo Administrativo nº 812/2013. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
Data: 3.1.2018.

#### LIVRO 001 FLS. 27 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017

Processo Administrativo nº. 115/2017 – SEMTIC  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Contratado: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP. CNPJ nº 10.886.827/0001-06. Objeto: a prorrogação do Contrato nº. 109/2017, por um período de 03 (três) meses, contados de seu vencimento, de conformidade com a solicitação do despacho nº 25 e Processo Administrativo nº 115/2017.  
Data: 29.12.2017.

#### LIVRO 001 FLS. 30 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

Processo Administrativo nº. 347/2018 – SEMAGRI  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: BURITI CAMINHÕES LTDA. CNPJ nº 84.652.296/0001-15. Objeto: a aquisição de um caminhão comboio de lubrificação, cabine metálica avançada, 0 km, ano/modelo 2017, cor branca, com conjunto de abastecimento e lubrificação em conformidade com o Plano de Trabalho, Ata de Registro de Preços nº 240/2017 – Pregão Eletrônico nº 196/2017, Justificativa de Compras, Ofício nº. 001/2018/SEMAGRI, Ofício nº. 003/SEMAGRI/2018, Ofício nº. 0008/2018/SUPEL - SIRP, Parecer Jurídico, Ratificação de Dispensa de Licitação fls. 41, Nota de Empenho nº. 134/2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 347/2018. Valor: R\$ 286.868,68 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e

oito reais e sessenta e oito centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias.  
Data: 19.01.2018.

#### LIVRO 001 FLS. 30 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

Processo Administrativo nº. 4463/2017 – SEMAD  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Contratado: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 03.968.287/0002-17. Objeto: a aquisição de 01(um) veículo automotivo, 0 (zero) km, modelo 2017/2017, com as características mínimas: cor branca, 04 (quatro) portas, número de passageiros 05 (cinco), airbags, motor a gasolina e etanol, com potência de 77cv, capacidade de porta-malas: 257 litros, direção hidráulica e/ou elétrica, transmissão manual de 5 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) para trás (ré), reservatório de combustível com capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros, assistência técnica na cidade de Vilhena/RO, ar condicionado, emplacamento total, rodas aro 14 para atender ao Almoarifado e Patrimônio Central desta Prefeitura, conforme Solicitação de Despesa nº 317/2018, Termo de Referência, bem como proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 399/2017/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 4463/2017. Valor: R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais). Prazo: 30 (trinta) dias.  
Data: 19.01.2018.

#### LIVRO 002 FLS. 44 VOL. I - SEMUS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

Processo Administrativo nº. 390/2017  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA LTDA. CNPJ: 02.430.129/0001-65. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato nº 11/2017 – SEMUS, de conformidade com o Despacho nº 42 fls. nº 394 e Processo Administrativo nº 390/2017. Valor: R\$ 317.590,00 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais).  
Data: 3.1.2018.

#### LIVRO 002 FLS. 44 VOL. I - SEMUS EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2015

Processo Administrativo nº. 499/2015  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: GERENCIAL SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.663.685/0001-19. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº 002/2015, bem como sua prorrogação por um período de doze meses, contados de seu vencimento, conforme despacho nº 79 e Processo Administrativo nº 1246/2014. Valor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).  
Data: 3.1.2018.

#### LIVRO 002 FLS. 44 VOL. I - SEMUS EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014

Processo Administrativo nº. 1638/2013  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA LTDA. CNPJ: 04.220.288/0001-60. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº 002/2014, de conformidade com a solicitação do despacho nº 210, fls. 11.234 e Processo Administrativo nº 1638/2013. Valor: R\$ 2.612.856,40 (dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).  
Data: 3.1.2018.

#### LEI COMPLEMENTAR NO 260/2018

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Vilhena, diretamente subordinada ao Prefeito (a) Municipal ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção civil e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - AMEAÇA: estimativa de ocorrência e magnitude de eventos adversos, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e de provável proporção de sua manifestação;

VI - RISCO: Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

VII - DANO:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material, ambiental, física ou funcional; e

c) intensidade de perdas humanas, materiais ou ambientais que afetem pessoas, comunidades, instituições, instalações ou ecossistemas como consequência de um desastre.

VIII - MINIMIZAÇÃO DE DESASTRE: O conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres pela avaliação e redução de riscos; e

b) preparação para emergências e desastres com a doação de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.

IX - RESPOSTA AO DESASTRE: conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às vítimas, por meio das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;

3. desobstrução e remoção de escombros;

4. desinfestação, descontaminação, desinfecção e limpeza do ambiente;

5. reabilitação dos serviços essenciais;

6. recuperação das unidades habitacionais da população de baixa renda.

X - RECONSTRUÇÃO: O conjunto de medidas destinadas a restabelecer os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

Art. 3º A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Parágrafo único. O sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC agrega os três níveis de governo e a nível municipal é constituído pelos seguintes órgãos articulados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMUNPDEC;

II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC;

III - Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;

IV - Órgão Setorial; e

V - Órgão de Apoio.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa - COMUNPDEC será constituído por representantes das Secretarias e órgãos da Administração Municipal; por representante da Administração Estadual e Federal sediados no Município; por representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo; por representantes de classes produtoras e trabalhadores de clubes de serviços de entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONG que apoiam as atividades de defesa civil em caráter voluntário e por lideranças comunitárias.

Art. 6º Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC serão formados por Grupos Comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de grande porte e distritos industriais e funcionam como elos entre a comunidade e o governo municipal através da COMPDEC.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais serão constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da Administração Pública Estadual e Federal sediados no Município, voluntários para serviço de Defesa Civil em processo seletivo conforme dispuser legislação Federal e necessidade da COMPDEC, os quais se responsabilizarão pela execução das ações de resposta aos desastres que se fizerem necessárias, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 8º Os Órgãos de Apoio serão constituídos por órgão e entidade pública e privada, que podem ser convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 9º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, bem como manter convênios, relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. A COMPDEC compor-se á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Seção Administrativa;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

Art. 11. O Coordenador da COMPDEC será exercido por militar da ativa do Corpo de Bombeiros lotado no 3º Grupamento de Bombeiros de Vilhena, com no mínimo, Curso Operacional de Defesa Civil, Sistema de Comando de Incidentes - SCI, Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e Curso de Avaliação de Danos, o mesmo será indicado pelo Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar e nomeado pelo (a) Prefeito (a) Municipal. Parágrafo único. Compete ao Coordenador organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 12. A seção Administrativa, o Setor Técnico e o Setor Operativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão constituídos por integrantes pertencentes ao quadro de servidores e por servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas do Município de Vilhena.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil, não farão jus a qualquer espécie de gratificação e remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovados.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de indicação do Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar de Vilhena e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16. Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Vilhena a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 17. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 18. Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Vilhena-RO a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 19. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - cadastrar ou retirar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

V - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade Gestora aqui instituída, e proceder a às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município de Vilhena-RO.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas a Lei Complementar no 22, de 15 de março de 1999, a Lei no 71, de 12 de setembro de 1985 e o Decreto Municipal no 3.758, de 01 de outubro de 2001.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR NO 261/2018

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar no 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar nº 215/2014, que passa a vigor nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR NO 261/2018

ANEXO

#### ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96

#### AGENTES POLÍTICOS

CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	15	7.900,00
Controlador Geral do Município	1	7.900,00
Chefe de Gabinete do Município	1	7.900,00
Secretário Adjunto	15	4.500,00

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO  
ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCTO.	GRAT. REPRES.	REMUNERAÇÃO
Assessoria de Integração Governamental	6	CPC - 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Controlador de Licitações	2	CPC - 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Diretor Geral Hospitalar	1	CPC - 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Assessor Executivo	53	CPC - 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Chefe de Engenharia	2	CPC - 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assistente de Marketing	2	CPC - 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assessor Militar	1	CPC - 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assistente da Controladoria I	1	CPC - 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	2	CPC - 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Chefe de Enfermagem da UTI	1	CPC - 3	700,00	2.800,00	3.500,00
Coordenador de Cerimonial	2	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	47	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Externo de Projetos	6	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador Geral de Enfermagem	1	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador Geral do Aeroporto	1	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Administrativo de Licitações	2	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Administrativo	49	CPC - 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho	2	CPC - 5	440,00	1.760,00	2.200,00
Chefe da Equipe do Pronto Socorro	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Administrador Hospitalar	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente Administrativo	4	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente da Farmácia Popular	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00

Agente Hospitalar	4	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas	2	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente de Recursos Humanos do Hospital Regional	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Auditor Geral do Poder Executivo	1	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Assistente de Programas Sociais	5	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Gerente Geral de Registro de Preços	2	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Assessor Especial I	66	CPC - 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Controlador da Policlínica João Luiz	2	CPC - 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Controlador do Centro de Saúde	7	CPC - 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Assessor de Apoio de Licitação	6	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Diretor de Controle do Fornecimento de Registro de Preços	1	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Diretor de Cotação do Registro de Preços	1	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor de Informática	2	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor Técnico	12	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor de Comunicação	4	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor Especial II	85	CPC - 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Diretor de Departamento	9	CPC - 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Coordenador Administrativo	33	CPC - 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Assessor Especial III	229	CPC - 11	180,00	720,00	900,00
Diretor de Divisão	61	CPC - 11	180,00	720,00	900,00
Assistente de Gestão da Farmácia Popular	1	CPC - 11	180,00	720,00	900,00
Auxiliar de Gestão da Farmácia Popular	6	CPC - 11	180,00	720,00	900,00
Assessor de Apoio	11	CPC - 12	93,00	372,00	678,00

Assessor Especial IV	59	CPC - 12	93,00	372,00	678,00
Assessor Especial V	56	CPC - 12	93,00	372,00	678,00
Assessor Especial VI	44	CPC - 12	93,00	372,00	678,00

## TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO REPRES.
Procurador Geral do Município	1	FG - 1	7.900,00
Subprocurador	1	FG - 2	4.500,00
Assistente de Planejamento e Projetos	3	FG - 2	4.500,00
Chefe Geral de Fiscalização Municipal	1	FG - 2	4.500,00
Assistente da Controladoria	1	FG - 3	3.600,00
Secretário Executivo	3	FG - 3	3.600,00
Chefe de Cerimonial	1	FG - 3	3.600,00
Assessor Jurídico	7	FG - 3	3.600,00
Assistente da Procuradoria	3	FG - 3	3.600,00
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento	1	FG - 4	3.300,00
Assessor de Controle da Execução Orçamentária	1	FG - 4	3.300,00
Gerente Técnico	1	FG - 5	3.000,00
Gerente de Normas	1	FG - 5	3.000,00
Gerente de Planejamento e Controle	1	FG - 5	3.000,00
Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho	2	FG - 5	3.000,00
Diretor Administrativo	6	FG - 5	3.000,00
Assistente de Urbanização e Projetos	9	FG - 5	3.000,00
Assistente de Planejamento Hospitalar	2	FG - 6	2.500,00
Assistente de Urbanização e Projetos II	2	FG - 6	2.500,00

Assistente do Hospital Regional	1	FG - 6	2.500,00
Assessor Orçamentário II	3	FG - 6	2.500,00
Chefe da Contadoria Geral	1	FG - 6	2.500,00
Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle	1	FG - 6	2.500,00
Assistente de Recomposição Buco-Maxilo	2	FG - 6	2.500,00
Assistente de Gabinete	9	FG - 6	2.500,00
Assistente da Folha de Pagamento	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Administrativo de Recursos Humanos	1	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível I	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível II	6	FG - 7	2.000,00
Assessor Orçamentário	1	FG - 7	2.000,00
Gerente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1	FG - 7	2.000,00
Chefe da Enfermagem	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal	9	FG - 7	2.000,00
Assistente Técnico Hospitalar e da Rede Básica	1	FG - 7	2.000,00
Chefe da Contadoria da Saúde	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas	1	FG - 7	2.000,00
Chefe Administrativo de Orçamento	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Serviços Administrativos e Processuais	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Mecânica	1	FG - 7	2.000,00
Chefe do Controle Urbano	1	FG - 8	1.800,00
Diretor Escolar Nível III	16	FG - 8	1.800,00
Vice Diretor Escolar Nível I	3	FG - 9	1.700,00
Diretor Escolar Nível IV	7	FG - 9	1.700,00

Diretor de Vigilância Sanitária	1	FG - 9	1.700,00
Diretor Pedagógico	1	FG - 9	1.700,00
Coordenador do EJA	1	FG - 10	1.600,00
Assistente da Auditoria	15	FG - 10	1.600,00
Assistente Administrativo	2	FG - 10	1.600,00
Auditor do Fundo Municipal de Saúde	1	FG - 10	1.600,00
Assistente de Recursos Humanos	8	FG - 11	1.500,00
Coordenador do NIESSUS	1	FG - 11	1.500,00
Assistente da Educação	1	FG - 11	1.500,00
Assistente da Contadoria	2	FG - 11	1.500,00
Chefe de Laboratório	1	FG - 11	1.500,00
Auxiliar de Setor I	11	FG - 11	1.500,00
Vice Diretor Escolar Nível II	6	FG - 11	1.500,00
Vice Diretor Escolar Nível III	16	FG - 12	1.300,00
Assistente de Setor Educacional	1	FG - 12	1.300,00
Assistente de Tributação	26	FG - 12	1.300,00
Assistente de Secretaria I	22	FG - 12	1.300,00
Assistente de Enfermagem	6	FG - 12	1.300,00
Vice Diretor Escolar Nível IV	6	FG - 13	1.200,00
Gerente de Educação Infantil	1	FG - 13	1.200,00
Gerente de Comunicação	1	FG - 13	1.200,00
Diretor de Departamento	4	FG - 13	1.200,00
Assistente de Recepção	4	FG - 13	1.200,00
Assistente de Produção e Projetos	2	FG - 14	1.000,00

Gerente I	8	FG - 14	1.000,00
Gerente Pedagógico	7	FG - 14	1.000,00
Gerente de Manutenção	1	FG - 14	1.000,00
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado	3	FG - 14	1.000,00
Assistente de Esportes e Cultura	1	FG - 14	1.000,00
Controlador Hospitalar	1	FG - 15	900,00
Assistente de Secretaria II	9	FG - 16	800,00
Assessor de Eventos I	6	FG - 16	800,00
Diretor de Divisão I	11	FG - 16	800,00
Assistente de Projetos Extracurriculares	1	FG - 16	800,00
Assistente de Tecnologia da Informação e Rede	3	FG - 16	800,00
Auxiliar de Setor II	10	FG - 17	700,00
Gerente II	3	FG - 18	600,00
Diretor de Divisão II	18	FG - 19	500,00
Assessor de Eventos II	1	FG - 19	500,00
Assistente de Apoio Administrativo	15	FG - 20	400,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	1	FG - 21	280,00
Agente de Apoio Administrativo	10	FG - 21	280,00
Controlador de Recepção	5	FG - 21	280,00
Chefe de Seção	16	FG - 21	280,00
Assessor de Eventos III	1	FG - 21	280,00
Controlador de Estoque e Distribuição de Insumos	1	FG - 21	280,00

**LEI COMPLEMENTAR NO 262/2018**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar no 231, de 29 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo a pagar plantões médicos extraordinários e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões médicos extraordinários aos médicos lotados nas unidades de saúde municipais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que remunera 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, conforme o regime de trabalho dos profissionais de saúde da área médica, admitido o fracionamento do plantão em 6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) horas de trabalho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo nos casos de fracionamento da carga horária do plantão fracionado o valor do plantão proporcionalmente à carga horária desenvolvida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 4.810, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

ACRESCE DISPOSITIVO DO ARTIGO 24 DA LEI Nº. 1.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Acresce dispositivo a redação do art. 24 da Lei nº 1.103, de 21 de setembro de 1999 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena que com a alteração desta Lei passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 24.**

1	CHEFIA DE GABINETE
1.1	ASSESSORIA EXECUTIVA
1.2	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
1.2.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
1.3	CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
1.3.1	GERÊNCIA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
1.3.1.1	DIRETORIA DE CONTROLE DO FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1.2	DIRETORIA DE COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
1.3.2	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES
1.3.2.1	ASSESSORIA DE APOIO DE LICITAÇÃO
1.4	ASSESSORIA EXTERNA DE PROJETOS
1.5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ZONA RURAL
1.6	ASSESSORIA CHEFE MILITAR
1.6.1	ASSESSORIA MILITAR
1.7	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
1.8	ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
1.9	ASSESSORIA ESPECIAL I
1.10	ASSESSORIA ESPECIAL II
1.11	ASSESSORIA ESPECIAL III
1.12	ASSESSORIA ESPECIAL IV
1.13	ASSESSORIA ESPECIAL V
1.14	ASSESSORIA ESPECIAL VI
1.15	CHEFIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
1.16	ASSESSORIA DE MARKETING
1.16.1	ASSISTÊNCIA DE MARKETING
1.17	ASSISTÊNCIA DE GABINETE
1.18	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2.1	SUBPROCURADORIA
2.1.1	AUXÍLIO II – SETOR ADMINISTRATIVO
2.1.2	ASSISTÊNCIA DA PROCURADORIA
2.1.3	CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
2.1.4	UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PGM EM PORTO VELHO
2.2	ASSESSORIA JURÍDICA
2.2.1	COORDENADORIA MUNICIPAL – SETOR JURÍDICO
2.2.1.1	DIVISÃO II - JURÍDICA
2.2.1.2	DIVISÃO II - JUDICIAL

2.2.1.3	AUXÍLIO I - SETOR JURÍDICO
2.3	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
2.4	ASSESSORIA ESPECIAL I
2.5	ASSESSORIA ESPECIAL II
2.6	ASSESSORIA ESPECIAL III
2.7	ASSESSORIA ESPECIAL IV
3	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
3.1	ASSISTÊNCIA DA CONTROLADORIA
3.2	GERÊNCIA TÉCNICA
3.3	GERÊNCIA DE NORMAS
3.4	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
3.4.1	DIVISÃO DE PROTOCOLO
3.4.2	DIVISÃO I - CONTROLE DE DIÁRIAS
3.5	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
3.5.1	AUDITORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO
3.5.2	AUDITORIA DO FMS
3.5.3	ASSISTÊNCIA DA AUDITORIA
3.6	ASSISTENCIA DE CONTROLADORIA I
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
4.1	SECRETARIA ADJUNTA
4.1.1	ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
4.1.2	AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
4.1.2.1	DIVISÃO II – ADMINISTRATIVA

4.1.2.2	SEÇÃO ADMINISTRATIVA
4.1.3 4.13.1	CHEFIA DE MECANICA AUXÍLIO II - SETOR DE MECÂNICA
4.2	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SERVIÇOS URBANOS
4.2.1	DIVISÃO II - LIMPEZA URBANA
4.2.1.1	SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA
4.2.2	DIVISÃO II - OBRAS E ARTES
4.3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FEIRAS E PRAÇAS
4.3.1	DIVISÃO II - FEIRAS E PRAÇAS
4.4	DIVISÃO DE CEMITÉRIO
4.4.1	SEÇÃO DE CEMITÉRIO
4.5	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
4.6	COORDENADORIA GERAL DO AEROPORTO
4.7	ASSESSORIA ESPECIAL I
4.8	ASSESSORIA ESPECIAL II
4.9	ASSESSORIA ESPECIAL III
4.10	ASSESSORIA ESPECIAL IV
4.11	ASSESSORIA ESPECIAL V
4.12	ASSESSORIA ESPECIAL VI
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
5.1	SECRETARIA ADJUNTA
5.1.1	CHEFIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
5.1.1.1	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
5.1.1.2	ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO

5.1.1.3	AGÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
5.1.2	ASSISTÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDE
5.1.3	CHEFIA ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO
5.1.3.1	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
5.2	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS
5.2.1	DEPARTAMENTO DE PESSOAL
5.2.2	ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
5.3	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
5.3.1	ASSISTÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO
5.4	ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
5.5	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
5.5.1	ASSISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
5.5.2	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
5.6	ASSESSORIA ESPECIAL I
5.7	ASSESSORIA ESPECIAL II
5.8	ASSESSORIA ESPECIAL IV
5.9	ASSESSORIA ESPECIAL V
5.10	ASSESSORIA ESPECIAL VI
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
6.1	SECRETARIA ADJUNTA
6.1.1	DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO
6.1.2	CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
6.2	ASSESSORIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.3	CHEFIA DE CONTADORIA GERAL
6.3.1	COORDENADORIA MUNICIPAL - CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
6.3.1.1	DIVISÃO DE CONVÊNIOS
6.3.1.2	ASSISTÊNCIA DA CONTADORIA
6.3.2	COORDENADORIA MUNICIPAL – FINANÇAS
6.3.2.1	AUXÍLIO I - SETOR DE TESOUREARIA
6.4	DIRETORIA ADMINISTRATIVA – TRIBUTAÇÃO
6.4.1	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
6.4.1.1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
6.4.2	AUXÍLIO I - SETOR DE DÍVIDA ATIVA
6.4.3	ASSISTÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
6.4.4	AUXÍLIO II - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
6.5	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
6.6	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE E CONTROLE
6.7	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA
6.8	ASSESSORIA ESPECIAL II
6.9	ASSESSORIA ESPECIAL III
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMTIC
7.1	SECRETARIA ADJUNTA
7.2	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DESENVOLVIMENTO
7.2.1	DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
7.2.2	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
7.2.3	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

7.3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – INDÚSTRIA
7.3.1	DIVISÃO DE INDÚSTRIA
7.4	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – COMÉRCIO
7.4.1	DIVISÃO DE COMÉRCIO
7.4.2	DIVISÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
7.5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – TURISMO
7.5.1	DIVISÃO DE TURISMO
7.6	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
7.7	ASSESSORIA ESPECIAL I
7.8	ASSESSORIA ESPECIAL II
7.9	ASSESSORIA ESPECIAL III
7.10	ASSESSORIA ESPECIAL V
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
8.1	SECRETARIA ADJUNTA
8.1.1	ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
8.1.2	ASSISTÊNCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS
8.1.2.1	ASSESSORIA TÉCNICA – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.1.3	AUXÍLIO II - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.1.3.1	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.1.3.2	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
8.1.3.3	AGÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
8.2	GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
8.2.1	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

8.2.2	DIVISÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
8.2.3	DIVISÃO DO PROJETO OFICINA DE FORMAÇÃO PARA CIDADANIA
8.2.4	DIVISÃO DO CENTRO DE JUVENTUDE
8.3	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES
8.3.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CENTRO DE ATENDIMENTO DA MULHER
8.3.2	DIVISÃO II - CASA DA GESTANTE
8.4	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS
8.5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CENTRAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
8.6	COORDENADORIA DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO
8.6.1	DIVISÃO DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO
8.7	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
8.8	ASSESSORIA JURÍDICA
8.9	ASSESSORIA ESPECIAL I
8.10	ASSESSORIA ESPECIAL II
8.11	ASSESSORIA ESPECIAL III
8.12	ASSESSORIA ESPECIAL IV
8.13	ASSESSORIA ESPECIAL V
8.14	ASSESSORIA ESPECIAL VI
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
9.1	SECRETARIA ADJUNTA
9.1.1	ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
9.1.2	ASSISTÊNCIA DA EDUCAÇÃO
9.1.3	GERÊNCIA I – ADMINISTRATIVO

9.1.3.1	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
9.1.3.2	AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
9.1.3.3	GERÊNCIA II - ADMINISTRATIVA
9.1.3.4	DIVISÃO II - ADMINISTRATIVA
9.1.4	CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
9.1.5	ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA II
9.1.5.1	DIVISÃO DE ORÇAMENTO
9.1.5.1.1	ASSESSORIA DE APOIO ORÇAMENTÁRIO
9.1.5.2	DIVISÃO DE FINANÇAS
9.2	ASSESSORIA TÉCNICA – SETOR EDUCACIONAL
9.3	ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - SETOR EDUCACIONAL
9.4	DIRETORIA PEDAGÓGICA
9.4.1	COORDENADORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
9.4.1.1	DIVISÃO I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DE 1ª A 5ª SÉRIES
9.4.1.2	DIVISÃO I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DE 6ª A 9ª SÉRIES
9.4.2	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 5º ANOS
9.4.3	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º A 9º ANOS
9.4.4	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
9.4.5	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
9.4.6	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO
9.4.7	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL
9.4.8	GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
9.4.8.1	DIVISÃO I – PEDAGÓGICA
9.4.9	DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I

9.4.9.1	VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I
9.4.10	DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II
9.4.10.1	VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II
9.4.11	DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III
9.4.11.1	VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III
9.4.12	DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV
9.4.12.1	VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV
9.4.13	ASSISTÊNCIA DE SETOR EDUCACIONAL – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
9.4.13.1	DIVISÃO I - INSPEÇÃO ESCOLAR
9.4.13.1.1	DIVISÃO DE APOIO ÀS ESCOLAS
	ASSESSORIA DE APOIO ÀS ESCOLAS
9.4.13.2	DIVISÃO II - SUPERVISÃO ESCOLAR
9.4.13.2.1	ASSESSORIA DE APOIO AO PROGRAMA DE SUPERVISÃO ESCOLAR
9.4.13.2.2	ASSESSORIA DE APOIO AO EDUCANDO
9.4.14	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
9.4.14.1	DIVISÃO I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO ESPECIAL
9.5	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
9.6	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
9.7	DIVISÃO DE POLÍTICA E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
9.7.1	GERÊNCIA II - POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
9.7.2	DIVISÃO I – MERENDA
9.7.2.1	ASSESSORIA DE APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTOS
9.8	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
9.8.1	GERÊNCIA I – RECURSOS HUMANOS

9.8.1.1	DIVISÃO I – RECURSOS HUMANOS
9.8.1.2	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
9.8.2	DIVISÃO II – CONTROLE DE PESSOAL
9.8.2.1	ASSESSORIA DE APOIO DE PESSOAL
9.9	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO
9.9.1	DIVISÃO I - ALMOXARIFADO
9.10	DEPARTAMENTO NTM – INFORMÁTICA E CAPACITAÇÃO DAS ESCOLAS
9.11	DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE NORMAS ESCOLARES
9.11.1	GERÊNCIA I - CONTROLE DA QUALIDADE DE ENSINO
9.11.2	DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DE ENSINO
9.12	DIVISÃO DE PROJETOS EXTRACURRICULARES
9.12.1	ASSISTÊNCIA DE PROJETOS EXTRACURRICULARES
9.13	DIVISÃO I – CONVÊNIOS
9.14	GERENTE DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS
9.15	ASSESSORIA DE EVENTOS I
9.15.1	ASSESSORIA DE EVENTOS II
9.15.2	ASSESSORIA DE EVENTOS III
9.16	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
9.17	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
9.17.1	GERÊNCIA I – TRANSPORTE ESCOLAR
9.17.2	DIVISÃO II - TRANSPORTES
9.18	ASSESSORIA ESPECIAL I
9.19	ASSESSORIA ESPECIAL II
9.20	ASSESSORIA ESPECIAL III

9.21	ASSESSORIA ESPECIAL IV
9.22	ASSESSORIA ESPECIAL V
9.23 9.24	ASSESSORIA ESPECIAL VI CHEFIA DE ENGENHARIA
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
10.1	SECRETARIA ADJUNTA
10.1.1	ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA I
10.1.2	ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA II
10.1.3	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
10.2	ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
10.3	ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
10.3.1	ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS II
10.3.1.1	SEÇÃO DE DESENHO
10.3.1.2	SEÇÃO DE PROJETOS E CONTROLE
10.3.2	ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO E PROJETOS
10.4	CHEFIA DO CONTROLE URBANO
10.4.1	SEÇÃO TÉCNICA
10.4.2	SEÇÃO DE ESTATÍSTICA
10.5	CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
10.6	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
10.7	ASSESSORIA ESPECIAL I
10.8	ASSESSORIA ESPECIAL II
10.9	ASSESSORIA ESPECIAL III

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
11.1	SECRETARIA ADJUNTA
11.1.1	ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
11.2	SECRETARIA EXECUTIVA
11.3	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DO FMS
11.3.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DO FMS
11.3.1.1	DIVISÃO DE FINANÇAS
11.3.2	COORDENADORIA MUNICIPAL - ORÇAMENTO DO FMS
11.4	DIRETORIA GERAL HOSPITALAR
11.4.1	ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL
11.4.1.1	ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
11.4.1.1.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ENCAMINHAMENTO HOSPITALAR
11.4.1.2	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - MÉDICO HOSPITALAR
11.4.1.2.1	GERÊNCIA II - HOSPITAL REGIONAL
11.4.1.3	CONTROLADORIA HOSPITALAR
11.4.2	ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO HOSPITALAR
11.4.2.1	ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR E DA REDE BÁSICA
11.4.2.2	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA HOSPITALAR
11.4.3	COORDENADORIA GERAL DE ENFERMAGEM
11.4.3.1	CHEFIA DE ENFERMAGEM
11.4.3.2	CHEFIA DE ENFERMAGEM DA UTI
11.4.4	CHEFIA DA EQUIPE DO PRONTO SOCORRO
11.4.4.1	AGÊNCIA HOSPITALAR
11.4.4.1.1	ASSESSORIA TÉCNICA – SETOR DE ENFERMAGEM

11.4.4.2	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
11.4.4.3	ASSISTÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO BUCO MAXILO
11.4.5	CONTROLADORIA DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
11.4.6	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL
11.5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA BÁSICA
11.6	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA
11.7	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - REDE BÁSICA
11.8	CONTROLADORIA DOS CENTROS DE SAÚDE
11.9	CONTROLADORIA DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ
11.10	COORDENADORIA DO NIESSUS
11.10.1	DIVISÃO DO NIESSUS
11.11	COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.11.1	DIVISÃO II - APOIO ADMINISTRATIVO
11.11.2	DIVISÃO II – CONVÊNIOS
11.11.3	DIVISÃO II - RECURSOS HUMANOS
11.11.4	AUXÍLIO I - SETOR ADMINISTRATIVO
11.11.4.1	AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
11.11.4.2	ASSISTÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
11.11.5	CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
11.12	CHEFIA DA CONTADORIA DA SAÚDE
11.13	DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA
11.13.1	ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE
11.13.2	SEÇÃO DE INFORMÁTICA
11.13.3	SEÇÃO DE NÚCLEO DE INFORMAÇÕES/SAI/SUS

11.14	GERÊNCIA I - PROGRAMAS DST/AIDS/HEPATITE E CAPS
11.14.1	DIVISÃO II - INVESTIGAÇÃO
11.14.2	DIVISÃO II - PSICOTERAPIA
11.14.3	DIVISÃO II - OFICINAS TERAPÊUTICAS
11.14.4	DIVISÃO DE ATENDIMENTO A PACIENTES DE ALTO CUSTO
11.14.5	CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
11.15	COORDENADORIA MUNICIPAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.15.1	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.15.2	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
11.15.2.1	SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
11.15.3	DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
11.15.4	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.15.5	DIVISÃO DE ENDEMIAS
11.16	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTES DA SEMUS
11.17	GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR
11.17.1	ASSISTÊNCIA DE GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR
11.17.2	AUXÍLIO DE GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR
11.18	CHEFIA DE LABORATÓRIO
11.19	ASSESSORIA ESPECIAL III
11.20	ASSESSORIA ESPECIAL IV
11.21	ASSESSORIA ESPECIAL VI
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN
12.1	SECRETARIA ADJUNTA
12.2	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTES E TRÂNSITO
12.2.1	DIVISÃO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO

12.2.1.1	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
12.2.2	DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE
12.2.2.1	SEÇÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO
12.2.2.2	SEÇÃO DE CONTROLE E AUTUAÇÕES
12.2.3	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
12.2.4	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO
12.3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SINALIZAÇÃO VIÁRIA
12.3.1	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
12.4	ASSESSORIA JURÍDICA
12.5	ASSESSORIA ESPECIAL IV
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA - SEMEC
13.1	SECRETARIA ADJUNTA
13.2	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
13.2.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
13.3	ASSESSORIA TÉCNICA - SETOR DE ORQUESTRAS, BANDAS E FANFARRAS
13.4	ASSISTÊNCIA DE ESPORTES E CULTURA
13.4.1	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTES
13.4.1.1	DIVISÃO I - ESPORTES
13.4.2	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CULTURA
13.4.2.1	DIVISÃO II - CULTURA
13.5	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
13.6	ASSESSORIA ESPECIAL IV

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER
14.1	SECRETARIA ADJUNTA
14.1.1	ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
14.2	ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
14.2.1	AUXÍLIO I - SETOR DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
14.3	COORDENADORIA MUNICIPAL - TERRAS
14.3.1	AUXÍLIO I - SETOR ADMINISTRATIVO
14.3.2	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
14.3.2.1	SEÇÃO DE CADASTRO
14.3.2.2	SEÇÃO TÉCNICA
14.3.3	DIVISÃO DE TOPOGRAFIA
14.4	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
14.5	ASSESSORIA ESPECIAL IV
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM
15.1	SECRETARIA ADJUNTA
15.1.1	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
15.2	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
15.3	CHEFIA DE CERIMONIAL
15.3.1	COORDENADORIA DE CERIMONIAL
15.3.2	ASSESSORIA DE EVENTOS I
15.4	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
15.5	ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA
16	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

16.1	SECRETARIA ADJUNTA
16.2	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
16.3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
16.3.1	DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
16.4	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
16.4.1	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
16.5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PLANEJAMENTO AMBIENTAL
16.5.1	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
16.6	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
16.6.1	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
16.7	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
16.7.1	DIVISÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
16.8	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
16.8.1	DIVISÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
16.9	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
17.1	SECRETARIA ADJUNTA
17.2	ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
17.3	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
17.4	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PECUÁRIA
17.4.1	DIVISÃO DE PECUÁRIA
17.5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - AGRICULTURA
17.5.1	DIVISÃO DE AGRICULTURA

17.5.2	DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR
17.5.3	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
17.6	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – PSICULTURA
17.6.1	DIVISÃO DE PSICULTURA
17.7	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – AVICULTURA
17.7.1	DIVISÃO DE AVICULTURA
17.8	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – SUINOCULTURA
17.8.1	DIVISÃO DE SUINOCULTURA
17.9	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – DESENVOLVIMENTO
17.9.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
17.9.2	DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ASSOCIAÇÕES
17.10	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
17.11	ASSESSORIA ESPECIAL II
18.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
18.1	SECRETARIA ADJUNTA
18.2	ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 2º As atribuições do cargo criado por esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI NO 4.812, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIO, COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS E FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATENDENDO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objetivo a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime semi - aberto do sistema prisional do Município de Vilhena.

Art. 3º Os reeducandos em regime semi - aberto receberão auxílio financeiro pela realização dos serviços prestados ao Município de Vilhena, no valor do salário mínimo vigente, sendo descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que será repassado para a administração do FUPEN - Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Cooperação, não terão vínculo empregatício com o Município de Vilhena.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS E FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Avenida Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominado FUPEN/RO ou primeiro partícipe, neste ato representado por sua Presidente, Senhora NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO, inscrita no IICC-SSP/RO sob RG nº 165.268 e no CPF/MF sob nº 203.807.552-20, com domicílio profissional na respectiva sede, designada pela Portaria nº 2.560/SEJUS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.172.665/00001-21, com sede na Avenida Farquar nº 2.986, Complexo Rio Madeira, doravante denominado SEJUS/RO ou interveniente, neste ato representado pelo respectivo Secretário de Estado, senhor MARCOS JOSÉ ROCA DOS SANTOS, inscrito no II-SSP/PJ sob RG nº 079.114.906 e no CPF/MF sob nº 001.231.857-42, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

E A PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Vilhena - Rondônia, neste ato representada pela Prefeita \_\_\_\_\_, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade - RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no município de \_\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2001, das Leis Rondonienses nº 126, de 1.986 e nº 3.307, de 2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 05/CGE/RO/2011 e, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime semi-aberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela realização de reparos e instalações elétricas, hidráulica, alvenaria e pintura nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, incluindo a seleção e o processamento administrativo de pagamento do auxílio, conforme

especificações neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO parte do Processo Administrativo de nº \_\_\_\_\_, Fundo Penitenciário – FUPEN encontra amparo legal no artigo 28 § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 24 inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, Lei Estadual n. 126/86 e Decreto Estadual n. 3.036/86.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1- A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse dos interessados, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	Quantidade
Auxiliar de serviços gerais tais como: pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador, eletricista e braçal.	—
Total _____	

Parágrafo Único - Os bolsistas devem possuir habilidades ao desempenho das atividades atribuídas, a participação em cursos de qualificação torna-se obrigatória, visando garantir a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 O valor da bolsa será distribuída conforme detalhamento do quadro abaixo:

ATIVIDADE	R\$ BOLSA
Auxiliar de serviços gerais e serviços de manutenção e reforma.	1 (um) salário mínimo vigente - 25% que será descontado do salário do reeducando, valor este destinado ao FUPEN.

3.1.1 O valor de cada bolsa será calculado de forma mensal, e de acordo com os dias em atividades ou que ficarem à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, incluindo-se o descanso semanal, sendo descontado os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.1. Por cada bolsa será pago, pela PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, o valor de 25% (vinte e cinco por cento do salário mínimo) SERÁ DESCONTADO DO SALÁRIO DO REEDUCANDO que será destinado para administração do FUPEN, o qual obrigatoriamente deverá reinvestir o valor em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de reeducandos em cumprimento de pena.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do Objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, compreendido conforme funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, e suas repartições.

4.2 As atividades deverão ser desenvolvidas de 2º a 6º, nos horários de 07:30 às 17:30 horas, respeitando 02 horas de almoço.

4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

5.1 Informar à SEJUS, via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços de auxiliar de serviços gerais, manutenção e reforma.

5.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_ que utilizarem a mão de obra.

5.3 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao FUPEN/SEJUS/RO referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S/A.

5.4 Encaminhar à FUPEN/SEJUS/RO cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos

recursos.

5.5 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

5.6 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

5.7 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

5.8 Informar para a SEJUS toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do Objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.

5.10 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.

5.11 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_ e com a SEJUS, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 – Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_ de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO FUPEN

8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

#### CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da execução deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1 PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, em conformidade com o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, terá prazo de vigência de \_\_\_\_\_ contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Após as assinaturas neste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Técnica, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Acordo de Cooperação Técnica, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº 01/Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho-RO, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

## CONTRATUAL

13.1 O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

13.2 Este TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO\_\_ de \_\_de 2018.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE		<b>NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO</b> Presidente/Fupen
<b>MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS</b> Secretário Estadual		
VISTO:		
PAULO DA SILVA Procurador do Estado		
VISTO:		
JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado		
VISTO:	Leonardo Falcão Ribeiro Procurador do Estado	

## DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 56/2017

DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 939/2017).

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491.337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2900, Sala 01, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO, daqui a

diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Helio Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.150 SSP/RO e CPF sob nº 251.067.162-68, residente na cidade de Porto Velho/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 56/2017, celebrado em 28 de março de 2017, no valor de R\$ 2.129,81 (dois mil cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), das Notas de Anulação do Empenho nº 756/2017 as fls. nº 219 e 225, conforme solicitação do despacho nº 44 fl. nº 228, constantes no Processo Administrativo nº 939/2017.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fl. nº. 29, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Rosani Donadon  
PREFEITAHelio Pereira da Silva  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mário Gardini

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 76/2016

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1948/2016).

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.838/0001-50, com sede a Avenida Marechal Rondon, 444 - SI 02, bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno - RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, representada por seu sócio o Sr. Waldir Lenzi Júnior, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 000.636.392/SESP-RO e CPF sob nº 648.811.132-91, residente e domiciliado na cidade de Pimenta Bueno - RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 076/2016, celebrado em 22 de setembro de 2016, no valor de R\$ 1.624,65 (mil reais, seiscentos e vinte quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Anulação do Empenho nº 578/2017, fls. nº 1239 e solicitação do despacho nº 104, constante no Processo Administrativo nº 1948/2016.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 23, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Rosani Donadon

Waldir Lenzi Júnior  
PREFEITA MUNICIPAL

SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:  
VistoMário Gardini  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 081/2017**

DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2017).

Aos 8 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491.337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2900, Sala 01, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Helio Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.150 SSP/RO e CPF sob nº 251.067.162-68, residente na cidade de Porto Velho/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 081/2017, celebrado em 20 de abril de 2017, no valor de R\$ 2.504,66 (dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), da Nota de Anulação do Empenho nº 1062/2017 as fls. nº 304, conforme solicitação do despacho nº 55 fl. nº 307, constantes no Processo Administrativo nº 1080/2017.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fl. nº. 29, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Rosani Donadon  
PREFEITA

PELA CONTRATADA

Helio Pereira da Silva  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:Nome:  
CPF:Mário Gardini  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS-SEMTER**

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE "PROGRAMA REGULARIZA VILHENA" LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
----------	------------	------	--------	-------

15.850/1991	Maria Batista Braz	12	16	07-A
50.458/2016	Helena Maria de Souza Lima	03	33	19 - Res. Moria
50.024/2015	Marlene Veiga de Ávila do Nascimento	10	20	09
50.619/2018	Antônio Mendes da Costa	06	02	08-A
49.305/2014	Luciano Faustino de Abreu	31	16-A	19 - Res. Moria
49.260/2014	Ivone Tezinha Baioto	07	04	14
50.178/2016	Antônio José da Silva	03	14	18
50.631/2018	Eliomar das Graças Filho - ME	20	10	19
50.625/2018	Fernando Ráfaga da Silva Gusmão	25	15-A	19 - Moria
50.622/2018	Paulo Celio de Souza	03	22	17
49.039/2014	Sirlei Fabris Sarnoski	01	36	17
49.880/2015	Manoel Rezende da Silva	03	08	15
50.620/2018	Gerci José Furtado	10	11	23
50.641/2018	Celso Fernandes	06	01	29
50.643/2018	Edson Gonçalves Ramos Filho	09	15	17
50.644/2018	Diana Signor Deon	26	-	114 - Vilhena
50.638/2018	Jackelline Nayara Barros Barbosa	02	39	29
33.737/2000	Dalva Ferreira Militão	15	23	16
50.627/2018	José Nunes Domiense	05	73	15
44.780/2008	Adercy Moreira da Silva	13	33	29
50.612/2018	Gilson Antônio Lorenzzi	11	25	18
49.207/2014	Alceni Luiz de Moura	12	57	02

Vilhena(RO), 31 de janeiro de 2018.

Daniel Machado dos Santos  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto n. 38.441/2017

## SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO

## PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIA

A empresa: Prefeitura Municipal de Vilhena, Localizada a AV. Roni de Castro Pereira, nº 4177 – Centro Administrativo DR. Senador Teotonio Vilela, Bairro: Jardim América, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

CNPJ: nº 04.092.706/0001-81, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA/Vilhena em 30/01/18, o Licenciamento Ambiental Prévio.

Para a atividade de: Museu Municipal.



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
MEIO AMBIENTE  
Licenciamento Ambiental  
DIVERSOS

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA – L. P.**

1. Requerimento solicitando inscrição no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA (modelo SEMMA);
2. Requerimento solicitando a Licença Prévia – LP (modelo SEMMA);
3. Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo SEMMA);
4. Cadastro Simplificado da Atividade: Diversos (modelo SEMMA);
5. Contrato Social e alterações contratuais ou Requerimento Comercial em caso de empresa individual;
6. Cópia do cartão CNPJ;
7. Cópia da Consulta Pública a REDESIM ([www.sefin.ro.gov.br/sint\\_consul.asp](http://www.sefin.ro.gov.br/sint_consul.asp));
8. Cópia do RG e CPF do representante legal;
9. Cópia da Publicação em jornal (Art. 35, Lei Municipal 173/2011) (modelo SEMMA);
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela SEMFAZ;
11. Certidão de Postura Municipal, informando que a atividade proposta está de acordo com o Código de Postura vigente do Município (Certidão Postura – SEMPLAN);
12. Memorial descritivo da atividade, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado;
13. Projeto Arquitetônico e os complementares, em escala compatível legendada e ilustrada contendo no mínimo 04 (quatro) pares de coordenadas geográficas, dos vértices mais extremos da poligonal (da área total do imóvel e da área do projeto), via de acesso e cursos d'água. (assinada pelo técnico responsável);
14. Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA (art. 17 da Lei Federal 6938/81; Art.8º da Instrução Normativa do IBAMA n.º 31 de 03 de dezembro de 2009);
15. Outros (a especificar) \_\_\_\_\_

**NOTA / LEGENDA:**

- 1) A cópia(s) deve(m) ser apresentada(s) acompanhada(s) do original para que seja(m) autenticada(s) pelo servidor da SEMMA, ou, autenticada(s) em Cartório;
- 2) Outro(s) documento(s) poderá(ão) ser solicitado(s), de acordo com a especificidade / complexidade da atividade;
- 3) Se Procurador, a procuração deverá estar devidamente reconhecida em Cartório;
- 4) Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, anotação de responsabilidade técnica / ART.
- 5) Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em 3 (três) vias, exceto os estudos que deverão ter 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital arquivada em mídia CD ou DVD.



## PREFEITURA DE VILHENA

MEIO AMBIENTE  
Licenciamento Ambiental  
DIVERSOS

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L. I.

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação – L I (modelo SEMMA);
2. Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo SEMMA);
3. Cópia da Publicação em jornal (Art. 35, Lei Municipal 173/2011) (modelo SEMMA);
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela SEMFAZ;
5. Estudos ambientais, conforme peculiaridade do projeto, características ambientais da área e porte do empreendimento; (Resolução CONAMA 237/97, art. 40 e 50 da Lei Municipal 173/2011);
6. Planta de Instalação de combate a incêndio (aprovada pelo Corpo de Bombeiro);
7. Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença anterior;
8. Outros (especificar) \_\_\_\_\_

#### NOTA / LEGENDA:

- 1) A cópia(s) deve(m) ser apresentada(s) acompanhada(s) do original para que seja(m) autenticada(s) pelo servidor da SEMMA, ou, autenticada(s) em Cartório;
- 2) Outro(s) documento(s) poderá(ão) ser solicitado(s), de acordo com a especificidade / complexidade da atividade;
- 3) Se Procurador, a procuração deverá estar devidamente reconhecida em Cartório;
- 4) Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, anotação de responsabilidade técnica / ART.
- 5) Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em 3 (três) vias, exceto os estudos que deverão ter 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital arquivada em mídia CD ou DVD.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.**

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO (modelo SEMMA);
2. Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo SEMMA);
3. Cópia da Publicação em jornal (Art. 35, Lei Municipal 173/2011) (modelo SEMMA);
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela SEMFAZ;
5. Trimestralmente apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental;
6. Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença anterior;
7. Outros (especificar) \_\_\_\_\_

**NOTA / LEGENDA:**

- 1) A cópia(s) deve(m) ser apresentada(s) acompanhada(s) do original para que seja(m) autenticada(s) pelo servidor da SEMMA, ou, autenticada(s) em Cartório;
- 2) Outro(s) documento(s) poderá(ão) ser solicitado(s), de acordo com a especificidade / complexidade da atividade;
- 3) Se Procurador, a procuração deverá estar devidamente reconhecida em Cartório;
- 4) Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, anotação de responsabilidade técnica / ART.
- 5) Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em 3 (três) vias, exceto os estudos que deverão ter 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital arquivada em mídia CD ou DVD.



# PREFEITURA DE VILHENA

MEIO AMBIENTE

Licenciamento Ambiental

DIVERSOS

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação (LO) (Modelo SEMMA);
2. Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo SEMMA);
3. Alterações contratuais ou no Requerimento Comercial em caso de empresa individual (Quando houver);
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia da Publicação em jornal (Art. 35, Lei Municipal 173/2011) (modelo SEMMA);
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela SEMFAZ;
7. Relatório de Monitoramento Ambiental;
8. Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença anterior;
9. Outros (especificar) \_\_\_\_\_

### NOTA / LEGENDA:

- 1) A cópia(s) deve(m) ser apresentada(s) acompanhada(s) do original para que seja(m) autenticada(s) pelo servidor da SEMMA, ou, autenticada(s) em Cartório;
- 2) Outro(s) documento(s) poderá(ão) ser solicitado(s), de acordo com a especificidade / complexidade da atividade;
- 3) Se Procurador, a procuração deverá estar devidamente reconhecida em Cartório;
- 4) Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, anotação de responsabilidade técnica / ART.
- 5) Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em 3 (três) vias, exceto os estudos que deverão ter 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital arquivada em mídia CD ou DVD.



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
MEIO AMBIENTE  
Licenciamento Ambiental  
DIVERSOS

**MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL**

PEDIDO DE LICENÇA DE \_\_\_\_\_

A empresa:

\_\_\_\_\_

Localizada \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/Vilhena em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a Licença de \_\_\_\_\_.

Para a atividade de: \_\_\_\_\_

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ERRATA**

Comunicado de Adesão/Carona de Atas de Registro de Preço

Onde se lê; A Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica Adesão/Carona na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº091/2016–Processo Administrativo nº 130777/2016-03 da Unidade de Licitações do Complexo Hospitalar de Clínicas da UFPR, para Aquisição de (02) dois Aparelhos de Ecografia Colorido para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) cada unidade totalizando um valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) em favor da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda- CNPJ 13.676.954/0001-60 sediada na cidade de Itajaí estado de Santa Catarina-RS, para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.Em: 09 de agosto de 2017.

Rosani Donadon  
Prefeita Municipal

**PASSARÁ A SE LER; COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO comunica Adesão/Carona na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº091/2016–Processo Administrativo nº 130777/2016-03 da Unidade de Licitações do Complexo Hospitalar de Clínicas da UFPR, para Aquisição de (02) dois Aparelhos de Ecografia Colorido para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) cada unidade totalizando um valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) em favor da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda- CNPJ 00.029.372/0006-55 sediada na cidade de Itajaí estado de Santa Catarina-RS, para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.Em: 30 de janeiro 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita Municipal

**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****LEI Nº 4.815, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 63.558,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

**L E I:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 63.558,00 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras  
1545200421.090 – Construção de Ponto para Mototaxi  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 63.558,00  
**TOTAL R\$ 63.558,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 63.558,00  
**TOTAL R\$ 63.558,00**

Art. 3º Inclui a ação “Construção de Ponto para Mototaxi” e o programa “Reestruturação e Preservação de Espaço Público” na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município



## MUNICÍPIO DE VILHENA

ADMINISTRAÇÃO: 2017-2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTO MOTOTAXISTA NA PRAÇA DO SETOR 19

LOCAL: PRAÇA DO SETOR 19 - VILHENA - RO

DATA: VILHENA, 29 DE JANEIRO DE 2018

R\$ 63.557,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtde	P. Unit.	Total	Código
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>15,54%</b>	Código
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra (3,00x2,00)m em chapa de aço galvanizado chapa n.24	M2	6,00	392,37	2.354,22	74209-001
1.2	Abrigo provisório de madeira executado na obra para alojamento de materiais e ferramentas	M2	10,00	394,79	3.947,90	93584-000
1.3	Locação da obra, execução de gabarito	M2	55,94	3,68	205,86	74077-002
1.4	Kit cavalete para medição de água - Instalação entrada exceto hidrômetro	UN	1,00	99,16	99,16	95634-000
1.5	Ligação provisória de luz e força para obra 40 A em poste de madeira - instalação mínima	UN	1,00	856,06	856,06	9540-000
1.6	Raspagem e limpeza manual de terreno	M2	55,94	3,69	206,42	73948/016
<b>Sub Total</b>					<b>7.669,62</b>	
<b>02</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				<b>0,38%</b>	Código
2.1	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	M3	2,34	58,39	136,63	93358/000
2.2	Aterro compactado em camadas de 20 cm com material, espalhamento e compactação manual	M3	0,63	38,98	24,56	94319/000
2.3	Regularização e compactação manual de fundo de vala de sapatas	M2	6,66	4,32	28,77	94097/000
<b>Sub Total</b>					<b>189,96</b>	
<b>03</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>				<b>9,17%</b>	Código
<b>3.1</b>	<b>Em Concreto Armado - Sapatas e Baldrames</b>					
3.1.1	Lastro de concreto contrapiso, incluindo preparo e lançamento, e=5cm	M2	7,20	21,91	157,75	95241/000
3.1.2	Custo total concreto armado com betoneira superestrutura fck 25 Mpa - aço-90,00kg/forma-12,00m <sup>2</sup> /cimento-320,00kg	M3	2,94	1.486,81	4.371,22	95952-000
<b>Sub Total</b>					<b>4.528,97</b>	

Eduardo Fernando da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA/RO 151-605-D  
Vilhena/RO 58312002

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTO MOTOTAXISTA NA PRAÇA DO SETOR 19

LOCAL: PRAÇA DO SETOR 19 - VILHENA - RO

DATA: VILHENA, 29 DE JANEIRO DE 2018

R\$ 63.557,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtde	P. Unit.	Total	Código
<b>04</b>	<b>ESTRUTURA</b>				<b>8,87%</b>	Código
<b>4.1</b>	<b>Concreto Armado - Pilares e Vigas</b>					
4.1.1	Custo total concreto armado com betoneira superestrutura fck 25 Mpa - aço-90,00kg/forma-12,00m <sup>2</sup> /cimento-320,00kg	M3	2,87	1.486,81	4.267,14	95952-000
4.1.2	Verga pré-moldada em concreto para portas com até 1,5 m de vão	M	1,90	15,83	30,08	93184-000
4.1.3	Verga moldada in loco em concreto para janelas até 1,5 m de vão	M	2,00	20,95	41,90	93182-000
4.1.4	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de até 1,5 m de comprimento	M	2,00	20,74	41,48	93194-000
<b>Sub Total</b>					<b>4.380,60</b>	
<b>05</b>	<b>ALVENARIA</b>				<b>4,49%</b>	Código
5.1	Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x14x19cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia), juntas 12mm - composição referência mão de obra TCPO 13 04211.8.2 (p. 200) - paredes internas, externas e platibandas	M2	70,50	31,41	2.214,41	87471-000
<b>Sub Total</b>					<b>2.214,41</b>	
<b>06</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>23,44%</b>	Código
6.1	Fabricação e instalação de cobertura metálica em tesouras e treliças, inclusive fechamento em platibanda com chapas metálicas de fechamento e pintura.	M2	1,00	6.205,98	6.205,98	PMV-08
6.2	Calha de chapa galvanizada n. 24 desenvolvimento 60cm, incluindo rufo	M	9,04	45,00	406,80	PMV-04
6.3	Calha de chapa galvanizada n. 24 desenvolvimento 42cm, incluindo rufo	M	1,20	45,00	54,00	PMV-05
6.4	Pingadeira de chapa de aço galvanizada n. 24 desenvolvimento 27cm	M	39,68	19,70	781,70	PMV-06
6.5	Forro de pvc em painéis lineares de 100x6000 mm encaixados entre si e fixados em estrutura de madeira	M2	55,94	45,44	2.541,91	96486-000
6.6	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. AF_06/2016	M2	55,94	28,28	1.581,98	94207-000

Eduardo Fernando da Silva  
 Engenheiro Civil  
 CREMER 131-903-D  
 VILHENA/RO 4 58312002

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTO MOTOTAXISTA NA PRAÇA DO SETOR 19

LOCAL: PRAÇA DO SETOR 19 - VILHENA - RO

DATA: VILHENA, 29 DE JANEIRO DE 2018

R\$ 63.557,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtde	P. Unit.	Total	Código
<b>Sub Total</b>					<b>11.572,37</b>	

07	ESQUADRIAS				2,27%	Código
7.1	Kit de porta de madeira para verniz, semi oca, padrão popular, 90x210cm, espessura 3,5cm, completa	UN	1,00	422,15	422,15	91327-000
7.2	Kit de porta de madeira para verniz, semi oca, padrão popular, 60x210cm, espessura 3,5cm, completa	UN	1,00	356,49	356,49	91329-000
7.3	Janela em vidro temperado 8mm colocado em caixilho com baguetes com gaxeta de neopene e ferragens - 60X40 - Sanitário - J1	UN	1,00	150,00	150,00	PMV-02
7.4	Janela em vidro temperado 8mm colocado em caixilho com baguetes com gaxeta de neopene e ferragens - 100x150 - Maxmair - Sala - 2	UN	1,00	190,00	190,00	PMV-03
<b>Sub Total</b>					<b>1.118,64</b>	

08	REVESTIMENTOS				11,85%	Código
8.1	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:3, e=5mm	M2	141,00	6,04	851,64	87905-000
8.2	Emboço para parede interna ou externa, argamassa traço 1:4 e=20mm, peneirada	M2	141,00	26,70	3.764,70	89173-000
8.3	Azulejo 20x20 assentado com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8 juntas a prumo	M2	28,14	43,79	1.232,25	87267-000
<b>Sub Total</b>					<b>5.848,59</b>	

09	PAVIMENTAÇÃO				3,02%	Código
9.1	Aterro compactado em camadas de 24 cm com material, espalhamento e compactação manual	M3	8,31	38,98	323,92	94319-000
9.2	Lastro de concreto contrapiso, incluindo preparo e lançamento e=3cm	M2	34,65	13,14	455,30	95240-000
9.3	Regularização sarrafeada de base para revstimento de piso com argamassa de cimento e areia peneirada e=3cm traço 1:3 acabamento camurçado	M2	34,65	8,48	293,83	40780-000
9.4	Lastro de concreto não estrutural para calçada e=6cm	M2	19,09	21,91	418,26	95241-000
<b>Sub Total</b>					<b>1.491,31</b>	

Edson de  
 Vilhena/RO  
 CREA/RO 131313-9  
 Engenharia Civil  
 E-mail: edson@edsonsilva.com.br  
 Fone: (67) 3333-3333

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTO MOTOTAXISTA NA PRAÇA DO SETOR 19

LOCAL: PRAÇA DO SETOR 19 - VILHENA - RO

DATA: VILHENA, 29 DE JANEIRO DE 2018

R\$ 63.557,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtde	P. Unit.	Total	Código
<b>10</b>	<b>PINTURAS</b>				<b>4,35%</b>	Código
10.1	Emassamento de parede com massa corrida à base de PVA com duas demãos para pintura látex	M2	104,52	10,23	1.069,24	88497-000
10.2	Pintura com tinta látex ACRÍLICA em parede interna e externa com duas demãos, sem massa corrida e aplicação de selador base	M2	104,52	10,33	1.079,69	88489-000
<b>Sub Total</b>					<b>2.148,93</b>	
<b>11</b>	<b>INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>				<b>6,23%</b>	Código
11.1	Caixa sifonada PVC com grelha branca 100x100x50	UN	3,00	20,40	61,20	89707-000
11.2	Fossa em alvenaria de câmara em séria Tipo I 3,20x1,50x1,80m	UN	1,00	1.292,46	1.292,46	95463-000
11.3	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, d=1,20, h=3,00, com 0,50m de altura de brita, com tampa em concreto armado d=1,40, e=10cm	UN	1,00	761,05	761,05	PMV-01
11.4	Tubo de PVC rígido para esgoto 100mm.. Inclusive conexões	M	12,00	36,72	440,64	89714-000
11.5	Tubo de PVC rígido para esgoto 75mm, inclusive conexões	M	6,00	28,52	171,12	89713-000
11.6	Tubo de PVC rígido para esgoto 50mm, inclusive conexões	M	6,00	19,17	115,02	89712-000
11.7	Tubo de PVC rígido para esgoto 40mm, inclusive conexões	M	6,00	13,00	78,00	89711-000
11.8	Ralo sifonado, PVC, DN 100 x 40x50mm, junta soldável, fornecimento e instalação	UN	3,00	7,58	22,74	89709-000
11.9	Caixa de gordura simples em concreto pre-moldado DN 60mm com tampa em concreto armado	UN	1,00	135,62	135,62	174051-001
<b>Sub Total</b>					<b>3.077,85</b>	
<b>12</b>	<b>INSTALAÇÃO HIDRAÚLICA</b>				<b>3,64%</b>	Código
12.1	Tubo de PVC soldável com conexões diâmetro 20mm	m	12,00	12,08	144,96	89355-000
12.2	Tubo de PVC soldável com conexões diâmetro 25mm	M	6,00	14,29	85,74	89356-000
12.3	Tubo de PVC soldável com conexões diâmetro 32mm	M	3,00	19,48	58,44	89357-000
12.4	Registro de esfera de PVC 25 mm soldável	M	2,00	14,91	29,82	94489-000
12.5	Registro de gaveta de PVC 20 mm soldável	UN	1,00	49,76	49,76	94484-000
12.6	Pia de cozinha em aço inoxidável, cuba simples 1,40 x 0,55m	UN	1,00	265,72	265,72	i 00001748

Edúardo Fernando da Silva  
 Engenheiro Civil  
 CREAR/RJ 131.903-D  
 Visto/RO 4 58312002

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTO MOTOTAXISTA NA PRAÇA DO SETOR 19

LOCAL: PRAÇA DO SETOR 19 - VILHENA - RO

DATA: VILHENA, 29 DE JANEIRO DE 2018

R\$ 63.557,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtde	P. Unit.	Total	Código
12.7	Lavatório suspenso de louça sem coluna com torneira de pressão e acessórios	UN	1,00	175,63	175,63	86943-000
12.8	Bacia de louça com caixa acoplada com tampa e acessórios	UN	1,00	378,09	378,09	86931-000
12.9	Reservatório em fibra com tampa 500 litros	UN	1,00	532,01	532,01	88504-000
12.10	Torneira de pressão cromada longa de parede para pia 3/4"	UN	1,00	42,89	42,89	86911-000
12.11	Torneira para jardim 1/2"	UN	1,00	33,07	33,07	86916-000
<b>Sub Total</b>					<b>1.796,13</b>	

13	INSTALAÇÃO ELETRICA				5,15%	Código
13.1	Cabo isolado em PVC seção 10mm <sup>2</sup> 750V 70°C flexível - Atender as cores para FASE, NEUTRO, E TERRA, conforme NBR	M	100,00	7,89	789,00	91932-000
13.2	Cabo isolado em PVC seção 2,5mm <sup>2</sup> 750V 70°C flexível - Atender as cores para FASE, RETORNO E NEUTRO, conforme NBR	M	100,00	2,24	224,00	91926-000
13.3	Cabo isolado em PVC seção 4.0mm <sup>2</sup> 750V 70°C flexível - Atender as cores para FASE, NEUTRO E TERRA, conforme NBR	M	100,00	3,56	356,00	91928-000
13.4	Eletroduto de PVC rígido roscável com conexões 25mm (1)	UN	20,00	10,19	203,80	91872-000
13.5	Caixa de ligação de PVC rígido para eletroduto roscável retangular 4x2	UN	2	10,03	20,06	91940-000
13.6	Interruptor simples uma tecla simples e uma tomada 10A - 250V	UN	1,00	17,51	17,51	91953-000
13.7	Tomada alta 1 módulo de embutir universal 20A - 250V	UN	1,00	23,29	23,29	91991-000
13.8	Tomada média 2 módulos de embutir universal 10A - 250V	UN	10,00	34,48	344,80	92004-000
13.9	Disjuntor monopolar termomagnético de 10A em quadro de distribuição - lâmpadas	UN	1,00	13,08	13,08	74130-001
13.10	Disjuntor monopolar termomagnético de 16A em quadro de distribuição - Tomadas	UN	2,00	13,08	26,16	74130-001
13.11	Disjuntor monopolar termomagnético de 25A em quadro de distribuição - Tomadas	UN	1,00	13,08	13,08	74130-001
13.12	Quadro de distribuição de luz em PVC de embutir 6 divisões modulares	UN	1,00	60,54	60,54	84402-000
13.13	Luminária LED 18W DOW, 6500K Bivolt - PMV-02	UN	8,00	56,19	449,52	PMV-07
<b>Sub Total</b>					<b>2.540,84</b>	

Eduardo Fernando da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ 131.903-D  
Vilho/RO 4 583/2002

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTO MOTOTAXISTA NA PRAÇA DO SETOR 19

LOCAL: PRAÇA DO SETOR 19 - VILHENA - RO

DATA: VILHENA, 29 DE JANEIRO DE 2018

R\$ 63.557,30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un.	Qtde	P. Unit.	Total	Código
<b>14</b>	<b>COMBATE À INCÊNDIO</b>				<b>1,35%</b>	Código
14.1	Extintor de pó químico(CO2) pressurizado 6kg	UN	1,00	504,81	504,81	72554-000
14.2	Extintor de água pressurizada 10 litros	UN	1,00	160,39	160,39	73775/002
<b>Sub Total</b>					<b>665,20</b>	
<b>15</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>				<b>0,25%</b>	Código
15.1	Limpeza geral com retirada de entulho	M2	55,94	2,24	125,31	9537-000
<b>Sub Total</b>					<b>125,31</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>49.368,73</b>
<b>B. D. I.</b>	<b>28,74%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63.557,30</b>

## OBSERVAÇÕES:

SINAPI agosto/2017 - com desoneração

  
 Eduardo Fernando da Silva  
 Engenheiro Civil  
 CREARJ 131.903-D  
 CREA/RO 4.5831/2002

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Unidade : 02 SETOR DE OBRAS

**Programa :** 15.452.0042 REESTRUTURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**Objetivo :** Implementar estruturas de apoio ao lazer e bem-estar da população por meio de obras que valorizem os logradouros e espaços públicos, sejam praças, passeios, centros de múltiplo uso e correlatos.**Gerente :** ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA CPF:316.631.412-15**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Oferecer a população locais de lazer e bem-estar.**Problema :** A necessidade de implantar e melhorar locais públicos de lazer e bem-estar.**Causa :** A necessidade de locais adequados para o lazer e bem-estar dos munícipes.**Externalidade :** Melhor qualidade de vida dos munícipes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Temporário	01/02/2018	31/12/2018	Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
-----------	--------------	---------------------	------	------	------	------	------------------

OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1	1				1
------------------	---------	---	---	--	--	--	---

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1090	Metros Quadrados	P	125,31	63.558,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	125,31	63.558,00

**Descrição:** CONSTRUÇÃO DE PONTO PARA MOTOTAXI**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	63.558,00	0,00	0,00	0,00	63.558,00
<b>Total:</b>			<b>63.558,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63.558,00</b>

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101880			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		63.558,00	0,00	0,00	0,00	63.558,00

## LEI Nº 4.816/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

## L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00

**TOTAL R\$ 250.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Ofício nº 193/2017/Câmara dos Deputados de 19/09/2017 e Emenda Parlamentar nº 37250009 da Deputada Federal Mariana Carvalho.

Art. 3º Inclui a ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Mariana Carvalho - PSDB/RO

Brasília, 19 de setembro de 2017.

Of. 193/2017

A Sua Excelência a Senhora

**ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**

Prefeita Municipal

Vilhena - RO

**Assunto:** informa dados para inserção de proposta no SIMEC – FNDE-MEC referente a emenda 37250009 da Deputada Mariana Carvalho – OGU -2017.

Senhora Prefeita,

Com cordiais cumprimentos, informo a vossa excelência que incluí no Orçamento Geral da União 2017 emenda de minha autoria no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para Apoio a Infraestrutura de Educação Básica, conforme detalhado abaixo:

- Emenda nº 37250009;
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Educação – FNDE – Ministério da Educação
- Ação: Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica;
- Grupo de natureza de despesa (GND) 4 – Investimentos;

Dessa forma esse executivo deverá providenciar o cadastramento da proposta no Sistema SIMEC do FNDE e após encaminhar para análise e enviar uma cópia da proposta ao meu gabinete para que possamos estar monitorando o andamento da mesma.

Sendo o que se apresenta aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIANA CARVALHO**  
Deputada Federal  
PSDB/RO



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS  
 PLN 0018/2016 - LOA

Data: 20/10/2016  
 Hora: 15:59  
 Página: 10 de 21

**ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA**

**EMENTA**

Emenda Individual Educação Vilhena

MODALIDADE DA EMENDA: Individual TIPO DE EMENDA: Aprop.- Inclusão

ÁREA DE GOVERNO: Educação

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO: 922 Infraestrutura de TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA: 298 Educação Básica

LOCALIDADE BENEFICIADA: 1100304 - Vilhena

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE:

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Fiscal UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA: FNDE

FUNCIONAL / AÇÃO / SUBTÍTULO: 12.368.2080.20RP

Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica  
 Vilhena - RO

ESPECIFICAÇÃO DA META: Projeto apoiado (unidade) QUANTIDADE: 1

**ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)**

GND	MOD. APLICAÇÃO	RP	Valor Acrescido
4 Investimentos	40 Transf. a Municípios	2	250.000
TOTAL			250.000

**CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS**

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	ID	RP	Valor Deduzido
003202	188	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2	250.000
TOTAL						250.000

**JUSTIFICATIVA**

O apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica, visando a aquisição de equipamentos e mobiliários para toda etapa e modalidades da educação básica, incluindo o uso e pedagógico das tecnologias de informação e comunicação.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

**AUTOR DA EMENDA**

3725 Mariana Carvalho

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 05 SETOR DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS

**Programa :** 12.361.0008 COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo :** Proporcionar o pleno atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, e uma educação de qualidade, com vistas à crescente demanda do Município, e ainda ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental, conciliando a ampliação da oferta de vagas com o desafio de elevação da qualidade no processo ensino aprendizagem.**Gerente :** SUELI NICOLAU DE ARAUJO CPF:517.455.349-20**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Em decorrência da potencialidade econômica, características geográficas e alta migração de pessoas dos municípios do Cone Sul do Estado, a rede municipal de ensino, vem procurando atender a crescente demanda pela educação fundamental para garantir os princípios de universalidade e gratuidade no ensino.**Problema :** O grande aumento da demanda de alunos do Ensino Fundamental e a necessidade de uma política educacional aliando crescimento x qualidade.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegadas de novas famílias.**Externalidade :** Buscar a equalização ideal entre quantidade (no que tange a vagas) e qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	6.733	7.430	7.710	8.410	8.710	8.710		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1160	Unidade	P	613	250.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	613	250.000,00

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL**Produto :** Equipamento/móveis Adquiridos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.52.00.00	21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
<b>Total:</b>			<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>

## LEI Nº 4.817, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 276.213,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 276.213,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e treze reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes  
2678200111.150 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes–Conv. R\$ 250.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes-Contrap. R\$ 26.213,00  
**TOTAL R\$ 276.213,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, conforme Convênio 467/DPCN/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.213,00  
**TOTAL R\$ 26.213,00**

Art. 4º Inclui a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos” no programa “Melhoria da Infraestrutura Urbana” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL-SG  
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 467/DPCN/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE  
VILHENA/RO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, portadora do CPF nº 420.218.632-04 e da Carteira de Identidade nº 491337 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **850022**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 60.414.000659/2017-82 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E VEÍCULO ADMINISTRATIVO TIPO DE PASSEIO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- II - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 03/08/2018, 238 (duzentos e trinta e oito) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. Os documentos referidos no *caput* serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecida, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

h) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, designando profissional habilitado, bem como adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto

deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em [www.defesa.gov.br/arquivos/programa\\_calha\\_norte/normas\\_instrucoes\\_2016.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf); e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 276.213,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e treze reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA), publicada no DOU de 11/01/2017, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800505, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.20581211.0011, PTRES 129156, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 26.213,00 (vinte e seis mil e duzentos e treze reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 4.479, de 11 de novembro de 2016 do Município de Vilhena/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do Convenente.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- I - cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante neste instrumento; e
- II - conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE;



Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global este instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco* (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE; e

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE; e

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Subcláusula Quinta. O acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de



execução do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Oitava. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Primeira. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Segunda. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o conveniente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Décima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Quarta. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sétima, Oitava e Décima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Quinta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- II - apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a execução deste Convênio; e
- III - verificar se os materiais atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;



IV- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

V- termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula - Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:



I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao Erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, conforme o valor do dano ao Erário, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico



institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ..... de .....de 2017.

Pelo CONCEDENTE:

**ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**

Diretor

Pelo CONVENENTE:

  
**ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**

Prefeita Municipal de Vilhena/RO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA  
Gerente

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA CRISTINA ECCARD  
Coordenadora



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Unidade : 03 SETOR DE TRANSPORTES

Programa : 26.782.0011 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA

**Objetivo :** Promover a manutenção e conservação de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, visando uma melhor trafegabilidade, bem como a aquisição, manutenção e conservação de veículos e máquinas que compõe a frota da SEMOSP, proporcionando mais segurança no trânsito e uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

**Gerente :** ANTONIO WALTER PIRES CPF:139.165.302-59

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Considerando o alto índice pluviométrico que atinge a região e por ser muito plana, a cidade necessita de obras de captação das águas pluviais e também para diminuição de regiões que sofrem com alagamento. A pavimentação asfáltica das vias, visa facilitar a infraestrutura de mobilidade urbana e manutenção das mesmas. Adquirir e manter os veículos e máquinas que compõe a frota municipal em perfeitas condições de funcionamento para que os mesmos executem os serviços com máxima eficiência.

**Problema :** A presença de buracos e tampas de bueiros quebradas nas vias pavimentadas, buracos e valetas ocasionadas pela erosão nas vias não pavimentadas, a grande demanda de trabalho, a utilização dos equipamentos da frota que ocasiona o desgaste de peças e pneus e o consumo de combustíveis e lubrificantes.

**Causa :** Desgaste natural das vias devido ao tráfego de veículos e caminhões, ocasionado também pelo alto índice pluviométrico da região e a depreciação de peças e componentes da frota, bem como o consumo permanente de combustíveis e óleos lubrificantes.

**Externalidade :** Melhorar o aspecto na trafegabilidade dos municípios, diminuição da poeira e valorização imediata nos imóveis que se beneficiam com obras de infraestrutura e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como, a qualidade de vida da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo						
Contínuo			Não	Finalístico						
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA			
VEÍCULOS MANTIDOS	Unidade	41	48	52	56	60	60			
PERÍMETRO URBANO	Unidade	1					1			
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2					2			

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1150	Unidade	P	2	276.213,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	276.213,00

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Produto : Máquina e Equipamento

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.52.00.00	10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FE	26.213,00	0,00	0,00	0,00	26.213,00
4.4.90.52.00.00	21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
		<b>Total:</b>	<b>276.213,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>276.213,00</b>

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101832			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		2.377.000,00	1.588.772,00	1.652.324,00	1.718.418,00	7.336.514,00
10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS		26.213,00	0,00	0,00	0,00	26.213,00
21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NAO RELACIONADAS A EDUCACA		250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
	<b>Total:</b>		<b>2.653.213,00</b>	<b>1.588.772,00</b>	<b>1.652.324,00</b>	<b>1.718.418,00</b>	<b>7.612.727,00</b>
	<b>Total Geral :</b>		<b>276.213,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>276.213,00</b>

## LEI Nº 4.818, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 417.839,51 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 417.839,51 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600271.017 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Conv. R\$ 335.058,43

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Contrap. R\$ 82.781,08

**TOTAL R\$ 417.839,51**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 335.058,43 (trezentos e trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e quatro e três centavos) serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, conforme Convênio nº 116/PGE-2017.

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 82.781,08 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e oito centavos) serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º Inclui a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas” no programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

Processo nº 01-1901.00614-0000/2017



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



**CONVÊNIO Nº 116 /PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Valor total: R\$ 1.446.595,00.

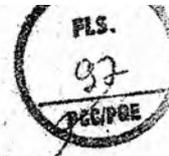
O ESTADO DE RONDÔNIA (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VILHENA (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Adm. Dr. Senador Teotonio Vilella, s/n, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena/RO, neste ato representada pela Prefeita, Sr. ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 491.337 SSP/RO, portador do CPF/MF nº. 420.218.632-04.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 05-07, do Parecer Técnico de fls. 12-15, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 1650/2017/PGERO, proferido em 30/08/2017 e acostado às fls. 82/95, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de fabricação de leite de soja, fabricação de pão, conservação, de gradeação e roçada para preparo e manutenção e áreas de plantio, obras de drenagem, transporte de insumos, aterros de currais, perfuração de solo para construção de cercas e plantio de espécies arbóreas, serviços de aplicação de calcário, recuperação e manutenção das estradas rurais/vicinais, confecção e manutenção de tanques de peixes, aterros de currais, e açudes para captação de água., tendo como META o a) desenvolvimento da agricultura familiar; b) aumento da renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivo da permanência do homem no campo; d)



Estado de Rondônia  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Procuradoria de Contratos e Convênios

- melhoramento das condições de produção, etc., em prol dos pequenos produtores rurais da região.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 1.160.000,00, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): 01 escavadeira, 01 caminhão-basculante, 01 trator agrícola, 01 grade aradora, 01 distribuidor de calcário, 01 perfurador de solo, 01 roçadeira de arrasto, 01 mini usina de leite de soja, 01 amassadeira espiral.
  - 1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
  - 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
  - 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
  - 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 1.446.595,00, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 1.160.000,00, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 296.595,00, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1182-7, Conta Corrente nº. 57.357-4, Poupança Ouro nº.

Processo nº 01-1901.00614-0000/2017



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



510.057.357-7 e Poupança Poupex nº. 960.057.357-9, aberta em 14.07.2017 (fls. 69-71), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

### 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 5 anos, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

### 4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante nas fls. 76-77.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Processo nº 01-1901.00614-0000/2017



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

### 5.1. São obrigações da SEAGRI:

- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

### 6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Processo nº 01-1901.00614-0000/2017



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

## 7. DAS VEDAÇÕES

### 7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## 8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
  - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
  - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
  - 9.3.3. Plano de Trabalho;
  - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

Processo nº 01-1901.00614-0000/2017



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

- 13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

Processo nº 01-1901.00614-0000/2017



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

**14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. 190 / 194, do Livro Especial nº 004 / Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 06 de SETEMBRO de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
Prefeito Municipal

VISTO: FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: JURANDIR JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 116/PGE-2017,  
ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA –  
SEAGRI, E O MUNICÍPIO DE VILHENA.**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Adm. Dr. Senador Teotônio Vilella, s/n, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena/RO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, portadora da cédula de Identidade RG nº 491.337 SSP/RO, portadora do CPF/MF nº 420.218.632-04.

**Cláusula Primeira** – No item 2.2 (fl. 97), onde se lê “R\$ 296.595,00”, leia-se “R\$ 286.595,00.”

**Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio entre os partícipes.

10/1/18  
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que constitui o documento no Livro Especial nº \_\_\_\_\_, de TACNV, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para

  
PGE - Avenida Farquar - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira - Térreo - Porto Velho/RO - CEP 76.800-000  
Telefone: (69) 3229-1617



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.  
Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EVANDRO CÉSAR PADOVANI**  
Secretário / SEAGRI

**ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

*Rosani Terezinha Pires da Costa*  
Secretária Municipal  
SEAGRI

VISTO: <i>Fábio Henrique P. Teixeira</i> FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: <i>Juracy Jorge da Silva</i> JURACY JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	---

Termo Visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das normas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa : 20.606.0027 DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

**Objetivo :** Orientar e difundir entre os produtores rurais a importância da análise química periódica do solo, o emprego de novas tecnologias, plantio de cultivares resistentes a patógenos e a períodos de pós-colheita mais longos. Conscientizar e promover um maior entendimento no manejo integrado de pragas e doenças visando uma diminuição no uso de defensivos químicos viabilizando assim uma maior qualidade de seus produtos e como consequência uma maior renda para o produtor rural, bem como, apoiar o desenvolvimento socioeconômico, com a implantação da piscicultura de subsistência com abertura, limpeza e recuperação de tanques e oferecer assistência técnica especializada.

**Gerente :** LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO VIZU CPF:019.238.052-40

**Público Alvo :** Pequenos e médios produtores rurais

**Justificativa :** A produção agrícola em nosso Município é em sua totalidade cultivada em solos que possuem características físicas e químicas peculiares de acordo com cada região. Com base nestas características e na cultura a ser plantada é elaborado um receituário agrônomo que especifica a necessidade de calagem a ser aplicada, a adubação necessária para o plantio, o modelo de plantio a ser empregado, a quantidade de água a ser aplicada no solo durante o processo de irrigação e a quantidade e época de realização das adubações de cobertura. O processo de produção de uma determinada cultura requer a execução de várias etapas para que atinja um resultado satisfatório e rentável, visto que a maioria de nossos produtores não possuem o hábito de realizar análise de solo, tornando o sistema de produção fadado a resultados inexplicáveis e desperdício financeiro. Pois a não execução da análise de solo dificultará as aplicações das dosagens corretas de adubos e corretivos para um ótimo desenvolvimento da cultura.

**Problema :** Produtividade baixa do setor de olericultura, piscicultura, horticultura, silvicultura, avicultura e de culturas anuais do município e utilização excessiva de defensivos químicos agrícolas.

**Causa :** Falta de acesso a tecnologias recentes, cultivares resistentes, sistemas de plantio inovadores, experimentação, verificação de viabilidade econômica e adaptabilidade em nossas condições edafoclimáticas.

**Externalidade :** Oferecer produto de melhor qualidade e sanidade para os consumidores em nosso município. Maior profissionalização de nossos produtores rurais e aumento de sua rentabilidade. Diminuição na degradação ao meio ambiente com o uso racional da água e otimização da utilização de defensivos químicos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA		
PRODUTORES ATENDIDOS	Produtores	14.000	15.000	15.800	16.200	17.800	17.800		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
------	--------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018 a 2021**

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

1017	Unidade	P	3	417.839,51	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	417.839,51
------	---------	---	---	------------	---	------	---	------	---	------	---	------------

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

**Produto :** Máquina e Equipamento

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.52.00.00	21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO ( N	335.058,43	0,00	0,00	0,00	335.058,43
4.4.90.52.00.00	30044	contrapartida de convênios estaduais	82.781,08	0,00	0,00	0,00	82.781,08
<b>Total:</b>			<b>417.839,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>417.839,51</b>

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101845			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		2.035.222,27	2.013.941,00	2.094.506,00	2.178.298,00	8.321.967,27
21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO ( NAO RELACIONADAS A EDUCA		335.058,43	0,00	0,00	0,00	335.058,43
30044	contrapartida de convênios estaduais		82.781,08	0,00	0,00	0,00	82.781,08
<b>Total:</b>			<b>2.453.061,78</b>	<b>2.013.941,00</b>	<b>2.094.506,00</b>	<b>2.178.298,00</b>	<b>8.739.806,78</b>
<b>Total Geral :</b>			<b>417.839,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>417.839,51</b>

## LEI Nº 4.819/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 301.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

## L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 301.000,00

**TOTAL R\$ 301.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a ação “Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios” e o programa “Vilhena em Desenvolvimento” na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade : 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. INDUSTRIA E COMÉRC

**Programa :** 23.691.0055 VILHENA EM DESENVOLVIMENTO**Objetivo :** A estruturação da Secretaria, para o fortalecimento e a viabilização de ações direcionadas ao comércio, indústria e turismo de negócios, bem como, a realização de cursos, palestras, seminários, workshops para empreendedores e empresários.**Gerente :** RITA MARTA CORREIA CPF:326.031.772-49**Público Alvo :** Empreendedores**Justificativa :** Gerar o fortalecimento das empresas e consequentemente o desenvolvimento de nossa cidade, com a geração de emprego e renda e a capacitação de empreendedores e trabalhadores, para uma melhor qualidade no atendimento, visando fortalecer o setor do comércio e contribuir para o crescimento econômico dos envolvidos e do Município.**Problema :** Falta de conhecimento e de políticas públicas direcionadas ao setor do empreendedorismo, bem como, a falta de orientação que gera descontrole na organização.**Causa :** O crescimento do setor, falta de qualificação dos trabalhadores e empreendedores e a identificação dos segmentos.**Externalidade :** Crescimento econômico do Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Temporário	31/01/2018	31/12/2018	Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
EMPRESAS ATENDIDAS	Unidade	20	120				120

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1115	Unidade	P	7	301.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	7	301.000,00

**Descrição:** APOIO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DO TURISMO DE NEGÓCIOS**Produto :** Veículos e Equipamentos Adquiridos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.52.00.00	30000	RECURSOS LIVRES	301.000,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00
<b>Total:</b>			<b>301.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>301.000,00</b>

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101881	2018	2019	2020	2021	TOTAL

**LEI Nº 4.822/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 349.465,75 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 349.465,75 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios  
1236100082.014 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 128.805,82  
1236100082.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 181.121,45  
1236100082.021 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 39.538,48  
**TOTAL R\$ 349.465,75**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**LEI Nº 4.823/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 11.166,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 11.166,27 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios  
1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores  
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 11.166,27  
**TOTAL R\$ 11.166,27**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Acresce valor na ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 05 SETOR DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS

**Programa :** 12.361.0008 COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo :** Proporcionar o pleno atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, e uma educação de qualidade, com vistas à crescente demanda do Município, e ainda ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental, conciliando a ampliação da oferta de vagas com o desafio de elevação da qualidade no processo ensino aprendizagem.**Gerente :** SUELI NICOLAU DE ARAUJO CPF:517.455.349-20**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Em decorrência da potencialidade econômica, características geográficas e alta migração de pessoas dos municípios do Cone Sul do Estado, a rede municipal de ensino, vem procurando atender a crescente demanda pela educação fundamental para garantir os princípios de universalidade e gratuidade no ensino.**Problema :** O grande aumento da demanda de alunos do Ensino Fundamental e a necessidade de uma política educacional aliando crescimento x qualidade.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegadas de novas famílias.**Externalidade :** Buscar a equalização ideal entre quantidade (no que tange a vagas) e qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Não	Finalístico					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	6.733	7.430	7.710	8.410	8.710	8.710		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2081	Percentual Executado	A	100	13.166,27	100	2.000,00	100	2.000,00	100	2.000,00	400	19.166,27

**Descrição:** INDENIZAÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**Produto :** Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.30.93.00.00	61237	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO	11.166,27	0,00	0,00	0,00	11.166,27
3.3.90.92.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
4.4.20.93.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

**LEI Nº 4.824/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 413.228,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 413.228,00 (quatrocentos e treze mil e duzentos e vinte e oito reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 413.228,00  
**TOTAL R\$ 413.228,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 413.228,00  
**TOTAL R\$ 413.228,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**LEI Nº 4.826/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 649.718,16 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 649.718,16 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – Conv. R\$ 559.718,16  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – Contrap. R\$ 90.000,00  
**TOTAL R\$ 649.718,16**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o

que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**LEI Nº 4.827/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.162.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.162.500,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 1.162.500,00  
**TOTAL R\$ 1.162.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.162.500,00  
**TOTAL R\$ 1.162.500,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.678/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 63.558,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei no 4.815, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 63.558,00 (sessenta e

três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras  
1545200421.090 – Construção de Ponto para Mototaxi  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 63.558,00  
**TOTAL R\$ 63.558,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 63.558,00  
**TOTAL R\$ 63.558,00**

Art. 3º Inclui a ação “Construção de Ponto para Mototaxi” e o programa “Reestruturação e Preservação de Espaço Público” na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.679/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.816, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios  
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00  
**TOTAL R\$ 250.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Ofício nº 193/2017/Câmara dos Deputados de 19/09/2017 e Emenda Parlamentar nº 37250009 da Deputada Federal Mariana Carvalho.

Art. 3º Inclui a ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.680, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 276.213,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.817, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 276.213,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e treze reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes  
2678200111.150 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes–Conv. R\$ 250.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes-Contrap. R\$ 26.213,00  
**TOTAL R\$ 276.213,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, conforme Convênio 467/DPCN/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.213,00  
**TOTAL R\$ 26.213,00**

Art. 4º Inclui a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos” no programa “Melhoria da Infraestrutura Urbana” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 41.681, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 417.839,51.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.818, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro,

um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 417.839,51 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura  
 2060600271.017 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Conv. R\$ 335.058,43  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Contrap. R\$ 82.781,08  
**TOTAL R\$ 417.839,51**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 335.058,43 (trezentos e trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, conforme Convênio nº 116/PGE-2017.

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 82.781,08 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e oito centavos) serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º Inclui a ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas” no programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.682/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 301.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.819, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
 Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
 2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 301.000,00  
**TOTAL R\$ 301.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a ação “Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios” e o programa “Vilhena em Desenvolvimento” na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.685/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 349.465,75.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.822, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 349.465,75 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
 Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos  
 Próprios  
 1236100082.014 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 128.805,82  
 1236100082.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 181.121,45  
 1236100082.021 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 39.538,48  
**TOTAL R\$ 349.465,75**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.686/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 11.166,27.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.823, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 11.166,27 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
 Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos  
 Próprios  
 1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores

3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 11.166,27  
**TOTAL R\$ 11.166,27**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Acresce valor na ação "Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores" no programa "Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental" da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.687/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 413.228,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.824, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 413.228,00 (quatrocentos e treze mil e duzentos e vinte e oito reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 413.228,00  
**TOTAL R\$ 413.228,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 413.228,00  
**TOTAL R\$ 413.228,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.689/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 649.718,16.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.826, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 649.718,16 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401– Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – Conv. R\$ 559.718,16  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo – Contrap. R\$ 90.000,00  
**TOTAL R\$ 649.718,16**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**DECRETO Nº 41.690/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.162.500,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.827, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.162.500,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401– Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física. R\$ 1.162.500,00  
**TOTAL R\$ 1.162.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401– Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.162.500,00  
**TOTAL R\$ 1.162.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2017**

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA EPP (Processo Adm. Nº 91/2017).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO, representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 000481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarim nº59, ST-04 QD-99 LT-01B, Cond. Res. Eldorado, Vilhena – RO, e a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.331.865/0001-94, com sede no Lote 58R-2E, Setor 12, Gleba Corumbiara, CEP 76980-000, Vilhena – RO, representada pelo Sr. IVAN CAPRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 574.926.119-00 e RG nº 1.663.404/SSP-PR, residente na Av. Major Amarante nº 4119, Centro, Vilhena – RO, pactuam o presente Termo aditivo do Contrato nº 11/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do contrato, vigendo até 16/03/2018, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da cláusula segunda do contrato nº 11/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE, - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de recurso 010000 - Recursos Livres.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 11/2017, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 29 de dezembro de 2017.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
DIRETOR GERA

IVAN CAPRA  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Visto jurídico:

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2017**

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA GRAPHITE GRÁFICA E EDITORA LTDA ME (Processo Adm. Nº 109/2017).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO, representado pelo diretor geral ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 000481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Lopes Mandarim nº59, ST-04 QD-99 LT-01B, Cond. Res. Eldorado, Vilhena – RO, e a empresa GRAPHITE GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.155.654/0001-08, com sede na Av. Capitão Castro nº 2553, CEP 76980-000, Centro, Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. EDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 481589/SSP/RO e do CPF nº 518.585.766-87, residente e domiciliado na Av. Capitão Castro nº 2553, Fundos, CEP 76980-000, Centro, Vilhena – RO, pactuam o presente Termo aditivo do Contrato nº 16/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do contrato, vigendo até 25/04/2018, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da cláusula vigésima do contrato nº 16/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Dotação Orçamentária 04.122.0003.2144 – Manutenção das atividades do SAAE – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte do recurso 010000 – Recursos Livres.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 16/2017, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), em 29 de dezembro de 2017.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
DIRETOR GERA

EDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Visto jurídico:

**EXECUTIVO**

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI  
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA  
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON  
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**LEGISLATIVO**

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Marcelo da Silva Ceballos  
Vitor Gomes da Silva Junior  
CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**